



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO 06 da Resolução nº 03F, de 05 de março de 2009

Regulamenta o Trabalho de Conclusão de Cursos para as diversas modalidades de cursos de graduação do IFPB e dá outras providências.

Art. 1º - O TCC é disciplina obrigatória dos currículos dos cursos de graduação do IFPB, podendo ser desenvolvido nas seguintes modalidades:

- I. Projeto de Pesquisa, que consiste em uma pesquisa em sentido estrito, na qual se busca o conhecimento das causas de um fenômeno natural e/ou social. Como tal poderá ser uma pesquisa bibliográfica, laboratorial e/ou de campo, devendo resultar em uma monografia;
- II. Projeto de Implementação, que consiste em uma pesquisa em sentido lato, na qual se busca encontrar uma resposta prática para um problema técnico-profissional, tecnológico ou técnico-científico, podendo demandar, para o seu desenvolvimento, uma etapa de pesquisa prévia (bibliográfica, laboratorial e/ou de campo), tendo em vista alcançar suas etapas subseqüentes. Os resultados deverão ser apresentados segundo a estrutura formal de uma monografia, podendo vir também sob a forma de relatório de projeto, seguido dos resultados complementares (plano de negócio, protótipos e instrumentos desenvolvidos, ferramentas audiovisuais criadas, metodologias inventadas ou desenvolvidas etc) ou de outra forma aqui não prevista, mas reconhecida e autorizada pelo Colegiado de Curso e regulamentada no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O TCC tem como objetivos principais:

- I. Desenvolver a capacidade de aplicação dos conceitos e teorias adquiridas durante o curso de forma integrada;
- II. Desenvolver a capacidade de planejamento para resolver problemas dentro das áreas de formação específica;

- III. Despertar o interesse pela pesquisa como meio para a resolução de problemas;
- IV. Estimular o espírito empreendedor através da execução de projetos que levem ao desenvolvimento de produtos e processos;
- V. Intensificar a extensão universitária através da resolução de problemas existentes no setor produtivo e na sociedade;
- VI. Estimular a construção do conhecimento coletivo.

Art. 3º - O TCC poderá ser desenvolvido individualmente ou em equipes de até 3 (três) discentes, inclusive de cursos distintos.

CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA E ACOMPANHAMENTO

Art. 4º - A matrícula na disciplina TCC será efetivada no Sistema Acadêmico, após a aprovação da proposta de TCC.

§ 1º - Os discentes deverão solicitar a matrícula na disciplina TCC, observando os pré-requisitos do Projeto Pedagógico do curso, atendendo os prazos previstos para a matrícula em disciplinas, sendo a mesma efetivada quando da aprovação de sua proposta, conforme artigos 5º e 6º desta Resolução.

§ 2º - O TCC aprovado deve ser concluído até o final do semestre letivo em que foi efetivada a matrícula. Caso a defesa não ocorra até o final deste prazo, a disciplina TCC ficará em aberto até o resultado final do TCC, que deve ocorrer até, no máximo, o início do semestre seguinte, respeitado os dias de recesso e férias docentes.

Art. 5º - O acompanhamento dos discentes no TCC será feito por um docente orientador escolhido pelo discente ou designado pelo docente responsável pelo TCC, observando-se sempre a área de conhecimento em que será desenvolvido o projeto, a área de atuação e a disponibilidade do docente orientador.

§ 1º - Se houver necessidade, poderá existir a figura do co-orientador, para auxiliar nos trabalhos de orientação e/ou em outros que o orientador indicar, desde que aprovados pelo coordenador de curso.

§ 2º - A mudança de orientador deverá ser solicitada por escrito e aprovada pelo coordenador de curso e pelo docente responsável pelo TCC.

§ 3º - O acompanhamento dos Projetos de Graduação será feito através de reuniões periódicas, no mínimo uma por mês, previamente agendadas entre docente orientador e orientando(s), devendo o cronograma ser apresentado ao docente responsável pelo TCC, até 20 (vinte) dias letivos após a aprovação da proposta.

§ 4º - Após cada reunião de orientação deverá ser atualizada a ficha de acompanhamento do TCC, segundo modelo em anexo, descrevendo de

forma simplificada os assuntos ali tratados, deverá ser assinado pelos(s) discente(s) e pelo docente orientador e arquivada na pasta de acompanhamento do TCC.

§ 5º - É obrigatória a participação do(s) discente(s) em pelo menos 75% das reuniões de orientação.

CAPÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Art 6º - O tema para o TCC deve estar inserido em um dos campos de atuação do curso do discente, devendo ser apresentado na avaliação de propostas de TCC.

§ 1º - A avaliação da proposta de TCC será realizada em evento específico, agendado de acordo com a(s) inscrição(ões) da(s) propostas, pelas respectivas coordenações de curso.

§ 2º - A proposta de TCC deve ser apresentada decorridos, no máximo, 20 (vinte) dias do início do semestre.

§ 3º - A não apresentação da proposta de TCC para avaliação implicará a impossibilidade de matrícula e conseqüente trancamento na disciplina de TCC.

Art. 7º - A avaliação da proposta de TCC será feita por uma banca composta pelo docente orientador do trabalho, por um docente indicado pela coordenação de curso, pelo docente responsável pelo TCC e/ou coordenador de curso, no mínimo.

§ 1º - As propostas de TCC serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

- a) delimitação do tema;
- b) definição do problema;
- c) justificativa;
- d) objetivos;
- e) metodologia;
- f) relevância, inovações apresentadas ou utilidade prática do projeto;
- g) cronograma de execução;
- h) custos, condições e materiais disponíveis.

§ 2º - O resultado da(s) avaliação(ões) da(s) proposta(s) será divulgado, em edital da coordenação de curso, até 7 (sete) dias letivos após a realização da avaliação.

§ 3º - O cronograma de execução, incluindo a defesa, deverá ser inferior ao prazo máximo de conclusão do curso, a contar da data da

divulgação do resultado da avaliação da proposta, e não poderá exceder 06 (seis) meses de execução.

CAPÍTULO IV - DA DEFESA

Art. 8º - A defesa do TCC será realizada em evento público específico, cuja data, horário e local serão informados em edital da Coordenação de Curso.

§ 1º - A critério do Colegiado do Curso, pode ser realizada uma Pré-Defesa, que consiste numa avaliação do Trabalho Final, realizada por 02 (dois) docentes da área, excetuando-se o orientador.

§ 2º - Não será permitida a manifestação do público, excetuando nas ocasiões em que for facultada a palavra, com a anuência dos componentes da banca.

Art. 9º - A banca de defesa do TCC será composta, no mínimo, pelo orientador do trabalho e por 02 (dois) docentes. No caso de Projetos de Implantação, a banca pode contar com um profissional externo da área afim indicado pelo orientador.

Art. 10 - Para participar da defesa do TCC, o discente deverá inscrever-se, junto à respectiva coordenação de curso.

Parágrafo Único – A coordenação de curso terá um prazo de 15 (quinze) dias para marcar a defesa do TCC, excetuando-se os períodos de férias docentes.

Art. 11 - No ato da inscrição para a defesa do TCC, o discente deverá entregar pelo menos 3 (três) cópias do trabalho final (sob a forma de monografia, projeto, estudo de casos, performance, produção artística, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, memorial descritivo de protótipos, entre outras, de acordo com a natureza e os fins do curso), conforme estrutura definida na proposta de TCC aprovada.

Parágrafo Único – Na elaboração do trabalho final, devem ser seguidas as recomendações especificadas nas normas vigentes da ABNT.

Art. 12 - Discentes reprovados na defesa deverão apresentar nova proposta de projeto para avaliação, conforme arts. 6º e 7º desta Resolução.

Art. 13 - O trabalho que contemplar mais de um discente deverá ser avaliado individualmente, observando a competência de cada um no projeto, conforme apresentado para apreciação, na avaliação de propostas de TCC.

Art. 14 - Após 30 (trinta) dias da defesa do TCC, o discente deverá entregar 01 (uma) cópia corrigida e encadernada ao docente orientador de TCC, juntamente com uma versão eletrônica do trabalho.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 15 - Compete ao Coordenador de curso:

- a) proporcionar aos docentes orientadores horários para atendimento às atividades de TCC;
- b) homologar o nome do docente responsável pelo TCC e também do docente orientador;
- c) designar substituto do docente responsável pelo TCC, quando do impedimento deste;
- d) participar da avaliação das propostas de Projetos de Graduação, quando do impedimento do docente responsável pelo TCC;
- e) definir, juntamente com o Docente Responsável pelo TCC, locais, datas e horários para realização do Evento de Avaliação e Defesa dos Projetos de Graduação.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE RESPONSÁVEL PELO TCC

Art. 16 - Compete ao Docente Responsável pelo TCC:

- a) apoiar o Coordenador de Curso no desenvolvimento das atividades relativas ao TCC;
- b) promover reuniões de orientação com discentes e docentes orientadores;
- c) realizar visitas às empresas com o objetivo de acompanhar o TCC, quando essas estiverem sendo desenvolvidas em empresas.
- d) designar substitutos dos docentes orientadores, quando do impedimento destes;
- e) definir, juntamente com a Coordenação de Curso, datas limites para entrega de projetos, relatórios; marcar e divulgar data de defesa dos Projetos de Graduação;
- f) coordenar a avaliação de propostas de TCC;
- g) participar da avaliação de propostas de TCC;
- h) efetuar o lançamento das notas finais do TCC no Sistema Acadêmico.

CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE ORIENTADOR

Art. 17 - Compete ao Docente Orientador:

- a) orientar o discente na elaboração da proposta do TCC bem como do trabalho final;

- b) acompanhar o desenvolvimento do projeto, conforme disposto no art. 4º;
- c) participar da banca examinadora de avaliação da proposta e da defesa do TCC;
- d) realizar visitas às empresas em que o discente esteja desenvolvendo o TCC;
- e) participar de reuniões sobre os TCC com a Coordenação de Curso e/ou com o Docente Responsável pelo TCC.

CAPÍTULO VIII - DAS ATRIBUIÇÕES DO DISCENTE

Art. 18 - Compete ao Discente:

- a) efetuar o pedido de matrícula da disciplina TCC no Sistema de Controle Acadêmico, atendendo aos prazos fixados nos Editais de Matrícula;
- b) elaborar projeto de proposta de TCC;
- c) respeitar as normas técnicas de elaboração de trabalhos, monografias e artigos científicos;
- d) apresentar a proposta de TCC para avaliação;
- e) conduzir e executar o TCC;
- f) redigir e defender o trabalho final;
- g) entregar cópia corrigida do trabalho final;
- h) tomar ciência e cumprir os prazos estabelecidos pela Coordenação de Curso.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB - CEPE.

Art. 20 - Essa Resolução passa a vigorar a partir da sua aprovação.